

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI Nº 259, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Institui a Gratificação de Estímulo ao Desempenho da Atividade de Motorista no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal a Gratificação de Estímulo ao Desempenho da Atividade de Motorista - GEDAM.

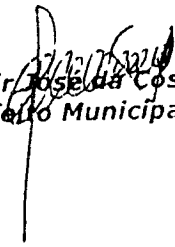
Art. 2º - A Gratificação de Estímulo ao Desempenho da Atividade de Motorista - GEDAM será devida aos ocupantes do cargo de Motorista no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O valor da Gratificação de Estímulo ao Desempenho da Atividade de Motorista - GEDAM será de R\$ 100,00 (cem reais), com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2002.

Art. 4º - Os recursos financeiros destinados para fazer face as despesas com a ajuda financeira correrão por conta de dotação própria existente no orçamento vigente.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a baixar os atos complementares e necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal